



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 de 17 de Julho de 2023

Dispõe acerca da instituição e regulamentação do pagamento do décimo terceiro salário, férias acrescido do terço constitucional, bem como a consequente possibilidade de antecipação do décimo terceiro salário, aos Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco-SE e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Francisco-SE, no uso das atribuições legais, com intuito de instituir e regulamentar o pagamento do décimo terceiro salário, férias acrescido do terço constitucional, bem como a consequente possibilidade de antecipação do décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco-SE, com a finalidade de melhor estruturar a economia interna da Câmara, conforme o Artigo 54, da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Francisco-SE que dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos e dá outras providências, faz saber que o Plenário **APROVOU** e neste ato eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO V

Art. 1º- O art. 126 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fica acrescido dos parágrafos abaixo descritos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.126, §1º- Fica autorizado o pagamento aos Vereadores da Câmara Municipal de São Francisco, do 13º salário (décimo terceiro salário) e das férias

1054

End.: Praça Antônio Barbosa-nº 258 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-

Email: cmvsf.se@gmail.com – C.N.P.J.: 32.727.927/0001-14 – São Francisco-SE.



ESTADO DE SERGIPE.
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

acrescidas do terço constitucional, previstos respectivamente no Art.7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, com vigência no corrente ano.

Art.126, §2º- O pagamento do 13º salário (décimo terceiro salário) aos Vereadores desta Câmara Municipal, será creditado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) ao final do primeiro semestre e 50% (cinquenta por cento) ao final do segundo semestre.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Márcio José Vieira Araújo-SE, 17 dias do mês de julho de 2023.


ANTÔNIO FELIPE FILHO
Presidente